

## Resolução CN-SESI nº 0130/2022

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., referente à Notificação de Débito nº 36.694/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** Ofício nº 063/2022 – DIDEN, de 28/6/2022 e a Proposição nº 92/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 8/11/2022;

**Considerando** a defesa apresentada pela empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., de 9/11/2022, em razão da Notificação de Débito nº 36.694/RS, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei Nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei Nº 5.107, de 13/9/1966;

**Considerando** que a empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda, inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer CONJUR nº 0173/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CNO212/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0130/2022

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 36.694/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0173/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 36.694/RS relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de novembro de 2022.

**Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira**  
Presidente

